

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS que fazem entre si a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) e os participantes da Rede Comunitária de Educação e Pesquisa da Região de Florianópolis/SC REMEP-FLN.

Partes:

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP - OS, com sede na Estrada Dona Castorina nº 110, sala 353, Horto, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.506.097/0001-36, neste ato representada pelo Diretor Geral Nelson Simões da Silva;

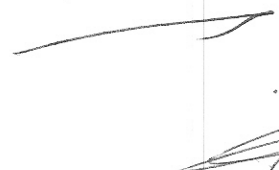
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, com sede no Campus Universitário - Trindade, Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º. 83.899.526/0001-82, Inscrição estadual: isenta, neste ato representada pelo Reitor Prof. Lucio José Botelho;

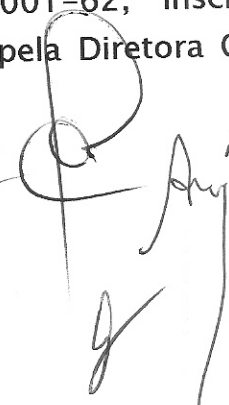
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, com sede na Rua Antônio Luiz, 11, Centro, Florianópolis, inscrita no CNPJ sob o n. 82.951.328/0001-58, Inscrição estadual/municipal: isento, neste ato representada pelo Secretário Senhor Antônio Diomário de Queiroz;

FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC, com sede na Rodovia SC 401, Km 01 - módulo 12A, 5º Andar - ParqTec ALFA, Itacorubi, Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.682.869/0001-26, Inscrição estadual: isenta, neste ato representada pelo Presidente Dr. Rogério Silva Portanova;

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA - CEFET/SC, com sede na Av. Mauro Ramos, 950, Centro, Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 81.531.428/0001-62, Inscrição estadual/municipal: isento, neste ato representada pela Diretora Geral Consuelo Aparecida Sielski Santos;


Angela C. Assis
Consultora Jurídica
RNP







SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE SANTA CATARINA, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 1486, Itacorubi, Florianópolis, SC, com sede inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.336/0001-02, Inscrição Estadual: Isenta, neste ato representada pelo Secretário Moacir Sopelsa;

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, com sede na Avenida Madre Benvenuta nº 2007, Itacorubi, Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.891.283/0001-36, Inscrição estadual: isenta, neste ato representada pelo reitor Prof. Anselmo Fábio de Moraes;

CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, com sede na Rodovia SC 404 - Km 4 - Bairro Itacorubi, Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.043.745/0001-65, Inscrição estadual: 250.516.071, neste ato representada pelo Presidente Fábio Carpes da Costa;

COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 1588, Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.807.586/0001-28, Inscrição estadual: 250.709.694, neste ato representada pelo Presidente Wilmar Carelli;

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S. A - EPAGRI, com sede na Rodovia Admar Gonzaga, 1347, Itacorubi, Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.052.191/0001-62, Inscrição estadual: 250.403.498, neste ato representada pelo Presidente Athos de Almeida Lopes;

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL, com sede na Av. José Acácio Moreira, 787, Dehon, Tubarão, SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.445.293/0001-36, Inscrição estadual: isenta, neste ato representada pelo Reitor Gerson Luiz Joner da Silveira;

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE SANTA CATARINA - ASDESC, com sede na Rodovia SC 401 km 01, nº 407, Itacorubi, Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o CNPJ N. 80.669.344/0001-27, Inscrição estadual/municipal: isento, neste ato representada pelo Diretor Ayres Melchiades Ulysséa;

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede na Rua Esteves Junior, 160, Centro, Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.245/0001-69, Inscrição estadual/municipal: isento, no neste ato representada pelo secretário Luiz Eduardo Cherem.

Considerando:

- a necessidade de construção de uma alternativa de alto desempenho, baixo custo e auto-sustentável que permita o fluxo de dados entre as diversas instituições de ensino e pesquisa na macroregião compreendida pela cidade de Florianópolis;
- a iniciativa do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) em estimular a criação de uma infra-estrutura comum para a conectividade de instituições de forma comunitária e integrada ao esforço de desenvolvimento da rede avançada para Educação e Pesquisa no Brasil;
- a existência da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, que recebe recursos através de um Contrato de Gestão com o MCT, e é também executora de projetos apoiados com recursos dos Fundos Setoriais geridos pela Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) voltados para a construção dessa iniciativa;
- a missão e os objetivos institucionais visados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia em suas diretrizes estratégicas em prol do fortalecimento do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Comitê Gestor Interministerial RNP do Ministério da Educação (MEC) e do MCT, viabilizador dos recursos federais para os apoio às atividades executadas pela RNP;
- a existência de instituições de vários níveis de governo e instituições privadas voltadas para o desenvolvimento científico e tecnológico no nível da macroregião coberta pela cidade de Florianópolis;
- a existência de recursos federais, oriundos do FNDCT, vinculados a um projeto aprovado pela FINEP, para a execução pela RNP da iniciativa Redes Comunitárias de Educação e Pesquisa (Redecomep), com o objetivo de implantar infra-estrutura de redes ópticas nas macroregiões atendidas pelos Pontos de Presença da Rede Nacional de Pesquisa,

Angela C. Assis
Consultora Jurídica
RNP

Resolvem

as instituições abaixo assinadas, assumir conjuntamente o compromisso de planejar, instalar e manter um serviço de rede avançada em área metropolitana, restrito, não-comercial, de provimento de conectividade óptica, que permita o uso avançado da tecnologia da informação e de comunicação e prol da pesquisa científica e do ensino através e em complemento à rede nacional existente e aqui representada pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa – RNP, apoiando com recursos financeiros, tecnológicos e científicos, necessários para tornar real essa intenção, de conformidade com os termos e condições a seguir acordados:

1. As Partes se comprometem a celebrar um Acordo de Cooperação Técnica e Científica, ou outro instrumento cooperativo, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

- 1.1. O instrumento acima referido e a ser firmado entre as Partes deverá prever os direitos e as obrigações recíprocas, alocação de recursos, forma de participação de cada Parte, penalidades e hipóteses de dissolução contratual, resolução de conflitos extrajudicial, sendo parte integrante do Plano de Trabalho, que deverá prever o detalhamento da parte técnica, procedimentos para operação e manutenção da infraestrutura compartilhada e de competência das Partes pela utilização do serviço, dentre outros pontos relevantes.

- 1.2. O prazo de vigência do instrumento cooperativo não deverá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovados por períodos iguais e sucessivos.

- 1.3. o Acordo de Cooperação Técnica e Científica incluirá o Comitê Gestor, definido no item 4 do presente instrumento, que resolverá as questões que se apresentarem controvertidas por maioria de seus membros.

2. O serviço de provimento de conectividade óptica deverá contemplar os seguintes pressupostos necessários para a sua concretização:

- 2.1. Ser complementar aos esforços de integração e fomento de redes nos níveis: i) das instituições participantes, ii) estadual,


Angela C. Assis
Consultora Jurídica
RNP

iii) regional e iv) nacional, e integrado com o ponto-de-presença da RNP localizado no Estado;

2.2. ser de uso livre no sentido de propiciar o amparo às iniciativas que venham a partir de cada uma das Partes que assinam este Memorando.

3. Caberá a RNP a responsabilidade pelas ações de integração, viabilização conjunta de parcerias para a auto-sustentação do serviço de provimento de conectividade óptica.

4. Para viabilização da presente intenção aqui expressa, resolvem as Partes constituir-se em grupo precursor de implantação dos trabalhos para esse intento, doravante denominado Comitê Gestor.

4.1. A coordenação deste Comitê Gestor ficará a cargo de representante escolhido por maioria simples entre os seus membros;

4.2. Este Comitê Gestor terá como atribuições, dentre outras:

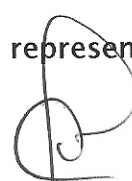
- a) o estabelecimento conjuntamente com a RNP, dos trabalhos de integração e aporte inicial de recursos para a viabilização da infra-estrutura, das discussões relativas ao encaminhamento das análises técnicas e da gestão futura dos serviços alvo deste entendimento;
- b) a definição da política de uso dos serviços a serem implantados;
- c) estabelecer as regras para o ingresso de novos participantes e parceiros;
- d) avaliar e aprovar as expansões de serviços, enfim, decidir sobre todos os assuntos pertinentes com o objetivo visado pelas partes.

4.3. Todas as reuniões e decisões do Comitê Gestor deverão ser registradas em Ata, onde deverão constar pelo menos os seguintes itens:

- a) pauta da reunião;
- b) identificação das Partes e seus representantes presentes na reunião;


Angela C. Assis
Consultora Jurídica
RNP








c) decisões acordadas e ações atribuídas a cada Parte, quando pertinente;

5. Para apoiar a RNP na implantação do serviço estabelecido neste instrumento e dirimir dúvidas sobre os aspectos relacionados com a operação e gerência técnica deste serviço, deverá ser constituído um Comitê Técnico.

5.1. O Comitê Técnico estará subordinado ao Comitê Gestor criado neste instrumento;

5.2. Cada Parte deverá indicar um representante com formação técnica apropriada a fim de participar do Comitê Técnico;

5.3. O Comitê Técnico deverá estar constituído em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento e poderá iniciar sua operação com pelo menos 2/3 (dois terços) do número total de representantes;

5.4. O Comitê Técnico será responsável pelo levantamento de todas as informações técnicas solicitadas pela RNP com o fim de apoiar a implantação do serviço.

5.5. Todas as reuniões e decisões do Comitê Técnico deverão ser registradas em Ata, onde deverão constar pelo menos os seguintes itens:

a) pauta da reunião;

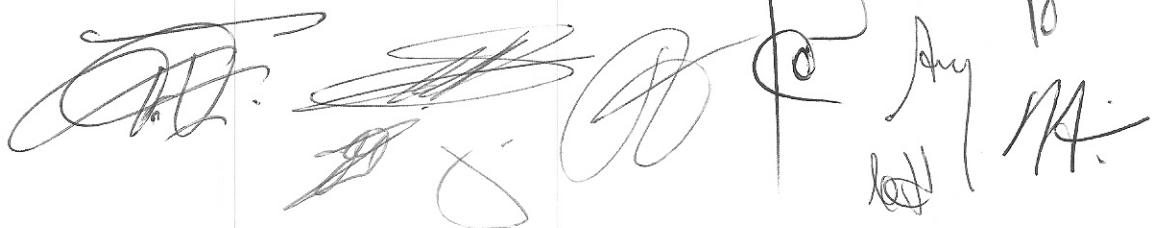
b) identificação das Partes e seus representantes presentes na reunião;

c) decisões acordadas e ações atribuídas a cada Parte, quando pertinente

6. Todas as comunicações e outras correspondências entre as Partes relacionadas ao objeto do presente Memorando deverão ser feitas por escrito, via correio eletrônico, podendo também ser utilizado outros meios, tais quais, serviço de entrega expressa, transmissão via fac-símile, etc.

7. Cada parte deverá suportar e arcar com seus próprios custos internos, devendo ainda contribuir nas despesas comuns decorrentes da contratação de terceiros eventualmente contratados, bem como

Angela C. Ásis
Consultora Jurídica
RNP



despesas relativas às negociações/execução do presente Memorando, nas bases a seguir descritas:

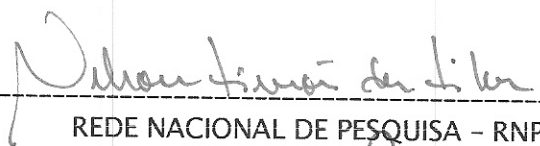
- 7.1. A RNP aportará os recursos de investimento para a implantação da infra-estrutura, de acordo com o orçamento aprovado pela FINEP para a iniciativa REDECOMEP, e com o projeto técnico a ser definido e aprovado pelas Partes;
 - 7.2. O aporte dos recursos pela RNP estará condicionado à liberação pela FINEP das parcelas definidas no orçamento da iniciativa REDECOMEP;
 - 7.3. Após a conclusão da etapa de implantação da infra-estrutura, fica estabelecido que a RNP não participará do rateio das despesas relacionadas com operação, manutenção, suporte e quaisquer outras relacionadas com o funcionamento do serviço.
8. Será considerado resolvido o presente Memorando, sem imposição de qualquer multa compensatória ou de qualquer outra indenização, caso não seja firmado o Acordo cooperativo de que trata o item 1, *supra*.
9. As Partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Memorando.

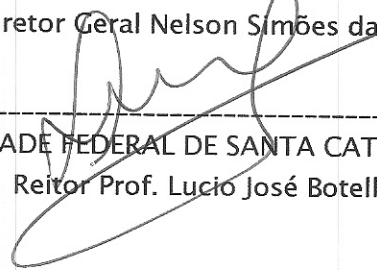
E por estarem desta forma acordados, firmam o presente entendimento em 12 (doze) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas ao final nomeadas para que produza os efeitos de direito.



Florianópolis, 21 de novembro de 2005.

Partes:


REDE NACIONAL DE PESQUISA - RNP
Diretor Geral Nelson Simões da Silva


UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
Reitor Prof. Lucio José Botelho


Angela C. Assis
Consultora Jurídica
RNP



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretário Antônio Diomário de Queiroz

FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC
Presidente Rogério Silva Portanova

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA - CEFET/SC
Diretora Geral Consuelo Aparecida Sielski Santos

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE SANTA CATARINA
Secretário Moacir Sopelsa

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
Reitor Prof. Anselmo Fábio de Moraes

CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A - CIASC
Fábio Carpes da Costa

COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC
Presidente Wilmar Carelli

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A - EPAGRI
Presidente Athos de Almeida Lopes

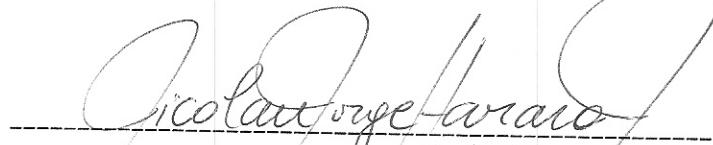
UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL
Reitor Gerson Luiz Joner da Silveira

ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE SANTA CATARINA - ASSESC
Diretor Ayres Melchiades Ulysséa

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Secretário Luiz Eduardo Cherem

Testemunhas:


EDISON TADEU LOPES MELO / UFSC


Nicolau Jorge Haviaras
Diretor do NPD/UFSC


Angela C. Assis
Constitutora Jurídica
RNP

